



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quarta-feira • 9 de Novembro de 2016 • Ano • Nº 598

Esta edição encontra-se no site: www.macurure.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Lei nº. 079, de 08 de Novembro de 2016** - Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Macururé para o período de 2017/2020 e dá outras providências

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ-BA

Macururé Cidade Forte, Povo Feliz

CNPJ: 14.217.343/0001-17

Praça Municipal, s/n, Centro, CEP: 48.650-000, Macururé-BA

Fone: 75 3284 2162



LEI Nº 079, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Macururé para o período de 2017/2020 e dá outras Providências.

A Prefeitura Municipal de Macururé, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Cidade de Macururé, para a próxima Legislatura, período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam fixados nos seguintes valores, com base no disposto do inciso V, art. 29, da Constituição Federal:

I - Do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III - Dos Secretários Municipais, no valor de R\$5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Macururé-Ba, para a próxima Legislatura, período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em parcela única, no valor atual de R\$5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), observado o disposto no inciso VI, alínea b, art. 29, da Constituição Federal.

Art. 3º. Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão ao quanto disposto nos incisos VI e VII do art. 29, XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macururé Estado da Bahia em 08 de Novembro de 2016.



Silma Eliane Adriano do Nascimento Carvalho
Prefeita Municipal